



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Adilson Ferraz dos Santos, inscrição n. 289525.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos dois exemplares da Revista Escrita de Maio e Junho/2005 com a publicação dos seguintes artigos de autoria única: "Averbação de Reserva Legal como Pré-requisito ao Registro de Títulos Translativos de Propriedade Imobiliária" e "Cédulas Hipotecárias (Rural e Industrial) e Anuência do Devedor Hipotecário para Alienação do Imóvel Hipotecado Face ao Art. 1475 do Novo Código Civil" com registro no ISSN n. 1808-3293; quatro exemplares da Revista Conservatória de Maio a Dezembro/2006 com publicação dos seguintes artigos de autoria única: "Serviços Notariais e Registrais. Atividades Promissoras?", "Lei de Registros Públicos e Autonomia do Registrador para Utilização de Métodos de Escrituração, Responsabilidade Civil de Notários e Registradores", "Taxa de Fiscalização Judiciária dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Minas Gerais - Natureza Jurídica" e "Vigência de Leis Especiais sobre Atividades Notariais e de Registro em Face do Novo Código Civil" com registro no ISSN n. 1809-9947; cópia autenticada de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, com inscrição definitiva de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

17/07/1991 a 12/12/2002; cópia autenticada de declaração de que foi estagiário do Serviço de Assistência Judiciária Desembargador Lopes da Costa da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; cópias autenticadas de certidões do Poder Judiciário de Minas Gerais comarca de Contagem/MG, certidões do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - 3ª Região com relação de feitos que comprovam exercício de advocacia; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público Edital n. 01/2005 para o cargo de Procurador Municipal I da Prefeitura Municipal de Contagem/MG; cópia autenticada de declaração de classificação em 21º lugar no Concurso Público Edital n. 01/2005 para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG; cópia autenticada de declaração de que prestou o Concurso Público, Edital n. 01/1999 para o cargo de Advogado da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem/MG; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público, Edital n. 02/1993 para o cargo de Técnico Superior Assistência Judiciária I da Prefeitura Municipal de Contagem/MG; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, homologado de acordo com Decreto 181/05 de 03/11/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico de Nível Superior (Advogado) da Prefeitura Municipal de Ubá/MG, homologado pela Portaria 6.561/1005; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico do Ministério Público, na especialidade de Direito, do Ministério Público de Minas Gerais, conforme publicação do MG de 15/04/2003; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário, escolaridade exigida Diploma de Bacharel em Direito, da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme Edital de 25/03/2002; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico do Ministério Público, na especialidade de Direito, Edital n. 01/1999 do Ministério Público de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão de classificação em 549º lugar no Concurso Público para o cargo de Técnico Judiciário A, privativo de Bacharel em Direito, Edital n. 02/1995 do Tribunal de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Justiça do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de declaração de classificação em 124º lugar no Concurso Público para o cargo de Técnico Processual, privativo de bacharel em Direito, do Ministério Público da União homologado em 30/06/1999; cópia autenticada de certidão de aprovação em 41º lugar no Concurso Público para Ingresso à Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro em Mato Grosso, homologado em 10/04/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação em 19º lugar no Concurso de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul conforme Edital de 02/09/2005; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para provimento de vagas nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais para o Registro de Imóveis da comarca de Almenara/MG, homologado em 18/09/2002; cópia autenticada de certidão de aprovação em 52º lugar no XXXV Concurso Público de Admissão as Atividades Notariais e Registrais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, homologado em 01/02/2005; cópia sem autenticação de Ata Notarial Declaratória do Serviço Notarial do 10º Ofício da Revista Escrita com registro de ISSN; cópia sem autenticação de Ofício/ISSN/5493/2006 do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia de atribuição de ISSN à Revista Conservatória.

É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

O requerente apresentou, portanto, artigos jurídicos de autoria única intitulados “Averbação de reserva legal como pré-requisito ao registro de títulos translativos de propriedade imobiliária” e “Cédulas hipotecárias (Rural e Industrial) e Anuência do devedor hipotecário para alienação do imóvel hipotecado face ao Art. 1475 do Novo Código Civil”, publicados na revista



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



“Escrita”, com ISBN n. 1808-3293, “Serviços notariais e de registros. Atividades promissoras?”, “Lei de registros públicos e autonomia do registrador para utilização de métodos de escrituração”, “Responsabilidade civil de notários e registradores”, “Taxa de fiscalização judiciária dos serviços e de registros no Estado de Minas Gerais – Natureza Jurídica” e “Vigência de leis especiais sobre atividades notarias e de registro em face do Novo Código Civil”, publicados na revista “Conservatória”, com ISSN n. 1809-9947, foram atribuídos sete pontos de títulos ao candidato, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos onze pontos de títulos ao candidato, já que foi constatado nas certidões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1991 a 2002. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 17/07/1991, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: “1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante “*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*”.

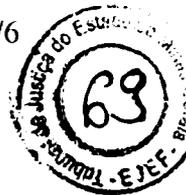
Foram conferidos, portanto, dezoito pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Contagem (Edital n. 01/2005), três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Caeté/MG, três pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ubá/MG, dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (publicação datada de 15/04/2003), dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Edital n. 01/1999), dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, dois pontos para a aprovação no concurso público para o cargo de Técnico Processual do Ministério Público Federal, dois pontos para aprovação no concurso público para Ingresso à Titularidade dos Serviços Notarias e de Registro do Mato Grosso, dois pontos para a aprovação no concurso público de Ingresso ao Exercício nas Atividades Notarias e Registrais do Estado do Mato Grosso do Sul, dois pontos para aprovação no concurso público para o Ingresso, de provas e de títulos, para provimento de vagas nos Serviços Notarias e de Registros do Estado de Minas Gerais, dois pontos para aprovação no concurso público de Admissão as Atividades Notariais e Registrais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a exigência do edital em considerar como pontuação máxima dezoito pontos como aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas.

Com relação às certidões apresentadas, expedidas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG e pela Prefeitura Municipal de Contagem/MG (Edital n. 001/1999), não foi possível atribuir pontos de títulos, uma vez que estas fazem menção apenas à classificação no concurso público realizado, e não à aprovação, conforme exigência estabelecida pela Comissão Examinadora do certame.



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Já em relação à aprovação no concurso público para o cargo de Técnico Superior Assistência Judiciária da Prefeitura de Contagem/MG, também não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que tal cargo não é privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 36 (TRINTA E SEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora